



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CONTROLE INTERNO

Abaetetuba-PA, 10 de Abril de 2023.

PARECER 014-2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO - **CONTROLE INTERNO**
PROCESSO LICITATÓRIO - **RELATÓRIO FINAL.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 2021/037-SEMAS

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2021-PMA**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA**

INTERESSADO: CPL

IGOR PEREIRA VIÉGAS, advogado, funcionário público municipal contratado, e nomeado a partir de 28/03/2023, através de Portaria Municipal n° 082/2023-GP, para exercer a função de **Controlador Geral**, inscrito sob matrícula n° 004313.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1° do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM-PA de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ocorre que chegou a esta Controladoria para manifestação, o **Processo de Dispensa de Licitação n°. 014/2021 e Contrato Administrativo n° 2021/037-SEMAS**, referente contratação direta, tendo como objeto a locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o termo aditivo de prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, de **12 de abril de 2023**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CONTROLE INTERNO

até **12 de abril de 2024**, nos termos do art. 57, II, §2º da Lei federal 8.666/1993.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o Inciso XXI do art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seu artigo 24, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o art. 24, da referida Lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.

Analisou-se o Processo e a Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado é compatível com os praticados no mercado local, conforme parecer técnico do imóvel (anexo ao processo) expedido pelo Profissional Credenciado, verificou-se ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

Ante o exposto, a possibilidade de adoção da dispensa de licitação, para a contratação sob análise, encontra-se justificada e fundamentada, observando os seguintes requisitos: 1) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração; 2) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; 3) preço compatível com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CONTROLE INTERNO

o valor de mercado; 4) avaliação prévia, não havendo óbices quanto a sua realização.

O Parecer Jurídico opinou pela possibilidade de concessão do aditivo de prazo contratual, pelo período de 12(doze) meses. Destaca-se que na página 08 do respectivo Parecer foram feitas algumas sugestões e orientações jurídicas ao Contrato Administrativo, as quais devem ser observadas para melhor segurança jurídica da municipalidade.

Salvo melhor juízo, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, em todas as suas fases, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o Parecer, salvo melhor entendimento.

Encaminho o presente processo para a Comissão Permanente de Licitação.

Igor Pereira Viégas
Controlador Geral do Município
Portaria nº 082/2023-GP

IGOR PEREIRA VIÉGAS
Controlador Geral
Portaria nº082/2023-GP